



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação

RESOLUÇÃO CGDSI /MGI Nº 4, DE 2 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 2º da Portaria MGI nº 3.844, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o Modelo de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - colaborador: todas as pessoas envolvidas com o desenvolvimento de atividades no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos de caráter permanente, continuado ou eventual, incluindo autoridades, servidores, prestadores de serviço, consultores e estagiários;

II - Estratégia de Governo Digital (EGD): conjunto de princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do governo por meio do uso de tecnologias digitais, com a promoção da efetividade das políticas e da qualidade dos serviços públicos e com o objetivo final de reconquistar a confiança dos brasileiros;

III - gestão de TI: conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI, em linha com a direção definida pela função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;

IV - governança de TI: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TI é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento, para atender às necessidades prioritárias e estratégicas da organização e monitorar sua efetividade por meio de planos, incluída a estratégia e as políticas de uso de TI no âmbito da organização;

V - internalização de soluções de TI: transferência de solução de TI desenvolvida externamente para o ambiente tecnológico do MGI;

VI - migração de serviços de TI: transferência de serviços de um órgão de TI para outro;

VII - nível de serviço: meta de desempenho ou de qualidade definida para a solução de TI, como: horário de funcionamento, tempo máximo de resposta, quantidade mínima de transações a processar e nível mínimo de disponibilidade;

VIII - órgão central: Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

IX - órgão correlato: unidades formalmente constituídas de administração de recursos de tecnologia nos órgãos específicos e singulares do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos;

X - órgão setorial: unidade de tecnologia da informação vinculada à Secretaria de Serviços Compartilhados, responsável por prover serviços de tecnologia da informação no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XI - Plano de Transformação Digital (PTD): instrumento de planejamento que dispõe sobre

ações de transformação digital de serviços, unificação de canais digitais e interoperabilidade de sistemas;

XII - provimento de solução de TI: ações e responsabilidades requeridas para fornecimento, sustentação e suporte ao uso de solução de tecnologia da informação colocado à disposição para atendimento às necessidades de negócio, realizadas pela área gestora de tecnologia da informação;

XIII - SISP: Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

XIV - solução de TI: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

XV - Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

XVI - transformação digital: processo de aprimoramento do desempenho da administração pública, por meio do uso da tecnologia, trazendo serviços mais acessíveis, modernos e menos onerosos ao cidadão, bem como promovendo maior transparência aos dados públicos; e

XVII - unidade de negócio: unidade do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em qualquer nível organizacional, responsável pela definição de processos de trabalho, requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis à solução de TI.

CAPÍTULO I

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 3º As estruturas organizacionais de tecnologia da informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos são as seguintes:

I - Diretoria de Inovação e Inteligência em Gestão de Estatais (DIGES) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, como órgão correlato;

II - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (COTIN), do Arquivo Nacional, como órgão correlato;

III - Departamento de Modernização e Inovação (DEMIN) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, como órgão correlato;

IV - Departamento de Soluções Digitais e Informações Gerenciais (DESIN) da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, como órgão correlato;

V - Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), como órgão correlato;

VI - Secretaria de Governo Digital (SGD), como órgão central; e

VII - Secretaria de Serviços Compartilhados (SSC), como órgão setorial.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS PARA GOVERNANÇA DE TI

Art. 4º A governança e a gestão de TI do MGI orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas na legislação vigente e pelos seguintes princípios:

I - Definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - Monitoração e avaliação regular, pela alta administração;

III - Foco na agregação de valor público;

IV - Tecnologia da Informação como ativo de transformação do Estado;

- V - Gestão baseada em evidências e por resultados;
- VI - Transparência;
- VII - Prestação de contas;
- VIII - Conformidade e incentivo à inovação;
- XI - Colaboração; e
- X - Tomada de decisões conjunta, com atenção à diversidade e participação de atores internos e externos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE TI

Art. 5º São diretrizes para a gestão de TI do MGI:

I - a gestão de TI no MGI será desconcentrada, considerando as estruturas tratadas no Capítulo I desta Resolução e deverá observar o disposto nas políticas, diretrizes e outros instrumentos aprovados pelo CGDSI, além de prestar contas a esse colegiado quanto aos resultados obtidos, periodicamente;

II - a alocação dos recursos de TI tem por objetivo contribuir para a inovação e a otimização dos processos de trabalho no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como para o alinhamento das ações de TI às estratégias da organização e à Estratégia de Governo Digital;

III - a alocação adequada dos recursos financeiros e orçamentários, humanos e tecnológicos deve ser potencializada, visando maior inovação, eficiência e entrega de valor público;

IV - a possibilidade de reuso e compartilhamento de soluções produzidas pelo órgão setorial ou correlato deve ser observada continuamente;

V - o desenvolvimento e o compartilhamento de competências e capacidades entre os órgãos de TI do MGI;

VI - a interoperabilidade e o uso de padrões tecnológicos e de segurança da informação das soluções produzidas devem ser continuamente aprimorados;

VII - a colaboração entre os órgãos de TI e a melhoria contínua no desenho de processos, projetos e soluções tecnológicas ofertadas no MGI;

VIII - a simplificação dos serviços prestados e eliminação, quando possível, de formalidades e exigências desnecessárias ou superpostas;

IX - o compartilhamento das ações de capacitação de pessoal por todos os órgãos de TI, sempre que possível; e

X - os recursos orçamentários especificamente destinados para TI podem ser alocados nos órgãos de TI setorial ou correlatos, com base no direcionamento estratégico dado pelo CGDSI.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que tratam os incisos II e III do **caput** deve ser avaliada periodicamente nas unidades correlatas e setorial de TI do MGI, por meio da matriz de capacidades e princípios de Governo Digital, disposta no anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV DOS ATORES ENVOLVIDOS NA GOVERNANÇA E GESTÃO DE TI

Art. 6º São atores envolvidos na governança de tecnologia da informação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- I - titular do órgão central do SISP;

II - titular do órgão setorial do SISP do Ministério, conforme Decreto que aprova estrutura regimental do Ministério;

III - titulares dos órgãos correlatos do SISP no âmbito do Ministério, representado pelos chefes das unidades desconcentradas e formalmente constituídas de administração dos recursos de tecnologia da informação nos órgãos setoriais;

IV - membros do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação, conforme Portaria específica;

V - gestores demandantes das áreas de negócio que são titulares das unidades, ocupantes de cargo em comissão de, no mínimo, CCE 13 ou equivalente, aprovadores da execução de soluções de TIC necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições;

VI - ponto focal para atividades de relacionamento, designado pela unidade de negócio do Ministério para tratar das demandas da área;

VII - unidade de relacionamento de TI, representante da estrutura do órgão setorial do SISP para recepção e tratamento de demandas;

VIII - unidades técnicas de TI, áreas especializadas nos diversos temas técnicos de TIC, subordinadas a órgão do SISP;

IX - responsável da área de negócio pelo produto, indicado pela área de negócio para compor a equipe de desenvolvimento ágil das soluções de TI;

X - gestor de transformação digital, designado pelo CGDSI e indicado por cada Secretaria para a elaboração e o monitoramento das ações de transformação digital no seu âmbito;

XI - gestor(es) do portfólio de serviços digitais do MGI cadastrados no portal gov.br, designado pelo CGDSI;

XII - gestor do serviço digital, exercido pelo titular da unidade organizacional, responsável pela coordenação do processo executado para a prestação do serviço;

XIII - patrocinador de projetos de transformação digital, exercido por autoridade de nível mínimo de CCE 15 ou equivalente; e

XIV - gerente de projeto, exercido por servidor que gerencia projeto finalístico ou estruturante do portfólio de projetos dos programas de transformação digital.

CAPÍTULO V

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º A governança e a gestão de TI serão tratadas de acordo com as estruturas organizacionais de TI, conforme Capítulo I desta Resolução, visando a atuação integrada e coordenada no âmbito do ME.

Art. 8º A governança de TI é responsabilidade do CGDSI, em âmbito ministerial.

Parágrafo único. Nos órgãos correlatos que possuem Comitê próprio de TI, a governança de TI é de responsabilidade do correspondente Comitê, seguindo as diretrizes do CGDSI.

Art. 9º Os órgãos de TI, setorial ou correlatos, são responsáveis pela gestão de TI em seu âmbito de atuação, em conjunto com as estruturas organizacionais e atores envolvidos descritos nesta Resolução.

§1º Não há subordinação hierárquica entre os órgãos de TI.

§2º Todos os órgãos de TI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos participam do processo de construção da estratégia e das normas ministeriais relativas a TI.

Art. 10. É responsabilidade do órgão setorial, sem prejuízo de outras tratadas em instrumentos institucionais específicos:

I - coordenar, planejar e articular com os órgãos correlatos as ações relativas aos recursos de tecnologia da informação, de modo a subsidiar a tomada de decisão pelo CGDSI, no que concerne à governança de TI;

II - cumprir e fazer cumprir, por meio de políticas, diretrizes, normas e projetos setoriais, as políticas, diretrizes e normas gerais emanadas do órgão central do SISP;

III - consolidar informações relativas à gestão de TI para subsidiar as instâncias de governança e demais autoridades, bem como órgãos de controle; e

IV - representar os demais órgãos de TI do MGI em colegiados e eventos específicos.

Art. 11. É competência dos órgãos correlatos, sem prejuízo de outras tratadas em instrumentos institucionais específicos:

I - coordenar, planejar, articular e controlar as ações relativas aos recursos de tecnologia da informação, no âmbito da unidade específica que atende;

II - apoiar o órgão setorial no cumprimento das políticas, diretrizes e normas gerais relativas ao SISP;

III - subsidiar o órgão setorial na elaboração de políticas, diretrizes, normas e projetos setoriais;

IV - disponibilizar ao órgão setorial informações de gestão para compor a visão institucional da TI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

V - prestar consultoria técnica às áreas de negócio no seu âmbito de atuação;

VI - realizar o planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das demandas aprovadas e priorizadas;

VII - realizar a especificação de recursos, a implementação, a disseminação e o incentivo ao uso de soluções de tecnologia;

VIII - prestar a orientação e o suporte aos usuários na utilização de sistemas, aplicativos e serviços na área de tecnologia;

IX - realizar o desenvolvimento, a contratação e a manutenção de soluções de tecnologia;

X - atuar para resolver ou escalar problemas e/ou ações para mitigação de riscos que impactem a qualidade ou o cumprimento dos prazos acordados das demandas em tratamento, informando à unidade de relacionamento de TI a respeito de questões que fujam da sua alçada de atuação; e

XI - monitorar e avaliar continuamente a execução dos planejamentos de TI.

Art. 12. É responsabilidade das unidades demandantes de soluções de TI:

I - fornecer informações ao órgão setorial ou correlatos, de modo a viabilizar as ações de planejamento, priorização e execução das iniciativas de TI;

II - acompanhar a execução das ações e homologar as soluções demandadas, com a dedicação necessária para viabilizar a entrega dentro dos prazos acordados; e

III - avaliar se os resultados almejados com a entrega da solução foram efetivamente alcançados e reportar à unidade de TI responsável.

CAPÍTULO VI

DA ESTRATÉGIA E PLANOS DE TI

Art. 13. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos contará com, no mínimo, os seguintes instrumentos que nortearão os programas, projetos, serviços, sistemas e operação de TI:

I - Estratégia Integrada de Tecnologia da Informação (EITI), que faz parte da Estratégia Ministerial e está alinhada à Cadeia de Valor, ao Mapa Estratégico do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e à EGD, sendo importante instrumento de alinhamento e integração, com o objetivo de

tornar os planos táticos e operacionais, produzidos pelos órgãos de TI, mais aderentes à estratégia do MGI;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (PDTI-MGI), elaborado em harmonia com a EITI ou os demais planos institucionais, pelo órgão setorial e correlatos, abrangendo suas respectivas áreas de atuação; e

III - Portfólio de Execução de Projetos e Produtos de TI, que engloba a consolidação dos produtos e projetos de TI a serem executados pela Diretoria de Tecnologia da Informação da SSC (DTI/SSC) ou pelos órgãos correlatos abrangidos pelo PDTI-MGI, incluindo os de transformação digital e considerando as prioridades estabelecidas pelas Secretarias e aprovadas pelo CGDSI, em alinhamento à EITI e aos objetivos estratégicos da Pasta, sendo parte integrante do PDTI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Os planos de TI serão elaborados com ampla participação das áreas finalísticas do MGI, no que couber.

§ 2º Os planos de TI serão aprovados pelo CGDSI e deverão ser publicados, monitorados e avaliados.

CAPÍTULO VII

DAS AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI

Art. 14. As aquisições de TI observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - aquisições devem ser justificadas e embasadas, após análise apropriada e continuada e com decisões claras e transparentes, promovendo o equilíbrio adequado entre os benefícios, oportunidades, custos e riscos, tanto a curto como a médio e longo prazos;

II - integração e alinhamento das aquisições de TI às estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III - estabelecimento, nos contratos com fornecedores, de cláusula de previsão de pagamento condicionado aos resultados verificáveis e baseado em níveis mínimos de serviços; e

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Ministério sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

Art. 15. Antes de proceder com a efetiva aquisição ou contratação, os órgãos de TI deverão compartilhar as informações com a Secretaria de Serviços Compartilhados, de modo a agregar sinergia ao processo e, se possível, realizar contratações conjuntas.

Art. 16. As aquisições e contratações de TI observarão o disposto na legislação vigente e nos normativos específicos emanados pelo órgão central do SISP.

Parágrafo único. As unidades de negócio do MGI não estão autorizadas a adquirir, contratar ou firmar acordos de cooperação técnica ou qualquer outro instrumento similar que tenha por objeto soluções de TI, sem aval do órgão setorial ou correlato de TI.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM RECURSOS COMPARTILHADOS ENTRE OS ÓRGÃOS DE TI

Art. 17. A execução de serviços de forma compartilhada deve ser estabelecida entre os órgãos de TI envolvidos, por meio de um Plano Personalizado de Prestação de Serviços, estabelecendo minimamente:

I - identificação dos órgãos de TI envolvidos;

- II - papéis e responsabilidades das partes; e
- III - escopo dos serviços;
- IV - forma de alocação dos recursos necessários:
 - a) Orçamentário;
 - b) Contratual;
 - c) Pessoas;
 - d) Infraestrutura tecnológica; e
- V - modo de prestação de contas ao CGDSI.

Parágrafo único. O plano a que se refere o **caput** tem por objetivo a alocação otimizada de recursos, em alinhamento à estratégia do Ministério a Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, considerando as especificidades de cada órgão de TI.

Art. 18. No âmbito do órgão setorial, o plano observará os seguintes critérios:

I - contratos de TI:

a) nos planejamentos das contratações em que os órgãos correlatos participem, deverá haver indicação de integrante técnico para compor a equipe de planejamento da contratação, quando solicitado pelo órgão setorial; e

b) o órgão correlato deverá designar fiscal requisitante e fiscal técnico para demandarem e atestarem os serviços, além de informar orçamento para inclusão dos serviços no respectivo contrato e observar os limites definidos para a utilização;

II - pessoas:

a) o colaborador de um órgão de TI poderá ser alocado para a execução de um projeto em outro órgão de TI, independentemente de movimentação funcional, mediante acordo entre os órgãos envolvidos;

III - infraestrutura tecnológica:

a) qualquer solução desenvolvida pelo órgão correlato que tenha possibilidade de uso da rede ou de hospedagem no ambiente tecnológico do órgão setorial, deve ser comunicada previamente para análise técnica de viabilidade e aprovação, inclusive com o encaminhamento das informações sobre a necessidade do recurso a ser utilizado; e

b) o órgão correlato que solicitar a gestão de recursos de infraestrutura providos pela DTI/SSC, deverá observar todos os padrões e requisitos de Segurança da Informação estabelecidos pelo órgão setorial, sendo de sua estrita responsabilidade o tratamento de qualquer incidente;

IV - migração de serviços para o órgão setorial:

a) os serviços a serem migrados para o órgão setorial devem, previamente, ser avaliados pelo órgão setorial de forma a se constatar a sua conformidade aos processos e tecnologias em uso e à capacidade da DTI/SSC e as condições a serem atendidas de forma a viabilizar tal migração;

b) a migração de serviços deve ser planejada e validada previamente pela DTI/SSC e, posteriormente, ser submetida ao CGDSI para conhecimento; e

c) no caso da migração de serviços, o órgão correlato deverá compartilhar os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO IX

DO PROVIMENTO DESCENTRALIZADO DE SOLUÇÕES DE TI PELAS UNIDADES DE NEGÓCIO

Art. 19. O provimento descentralizado de soluções de TI por unidades de negócio sem

competência regimental para gestão de TI ocorrerá excepcionalmente quando do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - alinhamento ao planejamento estratégico ministerial, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação, e seguir os padrões estabelecidos;

II - formalização de um Plano Personalizado de Prestação de Serviços, conforme estabelece o art. 17, com o respectivo órgão de TI; e

III - priorização pelo comitê de TI responsável, quando aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese em que a unidade de negócio realize apenas o desenvolvimento da solução, a internalização ou sustentação deverá ser previamente acordada no Plano Personalizado de Prestação de Serviços e deverá observar os padrões estabelecidos pelo respectivo órgão de TI.

CAPÍTULO X

DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS DE TI

Art. 20. As atividades de gestão de riscos de TI devem considerar os riscos organizacionais, de tecnologia e ambiente, e observar as seguintes diretrizes específicas:

I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TI, tomada de decisões e cumprimento dos objetivos relacionados à TI; e

II - os riscos de TI devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua em atendimento à política de gestão de riscos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CGDSI

Art. 21. Caberá aos órgãos de TI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos realizar suas entregas em linha com as especificações das áreas finalísticas e apurar os resultados obtidos, reportando-os ao Órgão Setorial do SISP no MGI.

Art. 22. O órgão setorial, prestará contas a esse colegiado quanto aos resultados obtidos pelos órgãos de TI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, incluindo a priorização de projetos e iniciativas, sempre que as circunstâncias exigirem.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos deverão ser submetidos ao CGDSI.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Presidente do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/05/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41774541** e o código CRC **A376179A**.

ANEXO I

MATRIZ DE CAPACIDADES E PRINCÍPIOS DE GOVERNO DIGITAL

			Princípios da EGD					
			Governo integrado	Governo centrado no cidadão	Governo inteligente	Governo confiável	Governo transparente e aberto	Governo eficiente
capacidade	Unid.	alocação	modo alocação adequada					
abertura de dados	1		ambidestria		inovação ou ambidestria		otimização ou ambidestria	
	2							
	3							
	...							
	n							
adaptativa	1			inovação ou ambidestria				
	2							
	3							
	...							
	n							
aprendizagem	1			inovação ou ambidestria	inovação ou ambidestria			otimização ou ambidestria
	2							
	3							
	...							
	n							
colaborativa	1			inovação ou ambidestria				otimização ou ambidestria
	2							
	3							
	...							
	n							
estratégica e gerencial	1		ambidestria	inovação ou ambidestria	inovação ou ambidestria	otimização ou ambidestria	otimização ou ambidestria	otimização ou ambidestria
	2							
	3							
	...							
	n							
	1							

inovação do setor público	2		inovação ou ambidestria	inovação ou ambidestria			
	3						
	...						
	n						
integração tecnológica	1	ambidestria		inovação ou ambidestria	otimização ou ambidestria		
	2						
	3						
	...						
	n						
preditiva	1			inovação ou ambidestria			
	2						
	3						
	...						
	n						
simplificação	1	ambidestria	inovação ou ambidestria				otimização ou ambidestria
	2						
	3						
	...						
	n						
tecnológica	1	ambidestria	inovação ou ambidestria	inovação ou ambidestria	otimização ou ambidestria	otimização ou ambidestria	otimização ou ambidestria
	2						
	3						
	...						
	n						